

**ATA DA DÉCIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.**

Aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, com início às 9h, na Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), realizou-se, por meio virtual e utilizando a ferramenta Microsoft Teams, a 12ª (décima segunda) Reunião Ordinária do Conselho de Administração (Consad), da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, **NIRE/NIRC n.º 5350000093-3, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80**. Estiveram presentes os Conselheiros: **Maximiliano Ferreira Tamer, Paulo Marcio Mendonça Araujo e Humberto César Mota Maciel**, representantes titulares do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA); **Francisco de Assis Xavier Segundo**, representante dos empregados da Conab e **Eudes de Gouveia Varela**, Conselheiro Independente; e **Eduardo Sampaio Marques**, representante titular do Ministério da Economia. E, para prestar esclarecimentos os senhores **José Samuel de Miranda Melo Júnior**, Diretor-Presidente; **José Jesus Trábulo de Sousa Júnior**, Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab); **José Ferreira da Costa Neto**, Diretor-Executivo da Diretoria Administrativa, Financeira e Fiscalização (Diafi); **Goiazires da Silva Borges**, Superintendente de Contabilidade (Sucon); **Marcelo Henrique Coelho**, Chefe da Auditoria-Geral (Auger); **Daniel Santana Abreu**, Gerente da Gerência de Auditoria (Geaud); os membros do **Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles da Conab**; os representantes da empresa **TATICCA Auditores Independentes S.S.** e a senhora **Pollyana Mendes Fortaleza Alves Calvo**, Procuradora-Geral. Aberta a reunião, o Presidente do Conselho informou ao senhor José Samuel, Diretor-Presidente da Conab, que o Consad adotou como prática, a apresentação de um follow-up a ser realizada pelo Diretor-Presidente para cumprir ao disposto no Estatuto Social, art. 77, inciso VIII, mantendo o Conselho de Administração informado das atividades da Conab. Com base nesta solicitação, o Diretor-Presidente da Conab apresentou ao Conselho, não só as questões consideradas mais relevantes, assim como outros assuntos consignados na pauta a saber: Plano de Reestruturação: Assuntos que tiveram andamento: 1. Estrutura Organizacional: 1.1 Adequações do Estatuto Social; 1.2 Plano de Funções Gerenciais; 1.3 Carta Anual de Políticas Públicas e de Governança Corporativa. 2. Pessoas e Benefícios: 2.1 PDI; 2.2 Casembrapa; 2.3 Gratificações Incorporadas Administrativamente; 2.4 Aposentados. 3. Otimização de Ativos e Gastos: 3.1. PDPI E BNDES e Rede de Armazéns – Desmobilização. 4. Assuntos Gerais: 4.1. Status da Execução Orçamentária e 4.2. Covid – Estatísticas e Operacionalização das ações de enfrentamento ao Covid. *No momento em que o senhor José Samuel relatou sobre o cumprimento da Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, o Conselheiro Assis Xavier, representante dos empregados pediu a palavra e se manifestou, conforme a seguir: (sic). A) Se trata de uma matéria extremamente sensível e complexa, em que trata da*





**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

extinção do contrato de trabalho dos empregados da Conab, com idade superior ou igual a 75 anos, baseado no parágrafo 16, do art. 201 da Constituição Federal, do qual foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 103/2019, referente ao instituto da aposentadoria compulsória para os empregados regidos pela CLT, onde a sua eficácia é limitada, em que necessita de regulamentação por meio de lei, onde até o presente momento o Congresso Nacional não aprovou qualquer lei que regule o citado parágrafo. O contrário do regime estatutário, do qual teve o art 40 da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei Complementar nº 152, de 03 de dezembro de 2015; **B)** Em relação aos empregados com idade inferior a 75 anos que requereram a aposentadoria após a promulgação da Emenda Constitucional nº 103/2019, em 14/11/2019, necessita de uma melhor avaliação, já que na EC. nº 103/2019, o direito adquirido dos empregados antes da promulgação está literalmente preservado para a obtenção da aposentadoria, inclusive podendo requerer a qualquer momento a sua aposentadoria. Entretanto, existe uma omissão quanto a preservação do contrato de trabalho no texto da EC.103/2019, o que o judiciário deverá se manifestar sobre tal questão; **C)** A Conab é a primeira empresa pública federal, que implementou tais medidas pelo que se tem conhecimento, por meio da Resolução 021/2020, baseado no Parecer da PROGE/GEFAT – TRMA Nº 326/2020, que por sua vez de baseou no Parecer opinativo da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, do qual foi enviado as empresas estatais federais para análise e uniformização de entendimento jurídico no âmbito do Ministério da Economia, nos termos do inciso I do art. 32 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 08 de abril de 2019, não sendo imperativo para que as empresas públicas federais adotem tais medidas complexas, até por que necessita de regulamentação. Além de que os citados documentos não fazem menção a eficácia limitada do parágrafo 16, do art. 201 da Constituição Federal, do qual foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 103/2019, bem como a omissão do direito adquirido constante na referida EC.103/2019, conquistado antes da sua promulgação para efeito de continuidade do vínculo empregatício após o requerimento da aposentadoria depois da promulgação da EC. 103/2019; **D)** A PROGE por meio do citado parecer, se manifestou no sentido que este assunto fosse objeto de deliberação pelo Conselho de Administração. Entretanto, a Direx na época assumiu sozinha a responsabilidade, não enviando esse assunto ao conhecimento do Conselho, mesmo existindo o caput e § 2º do art. 19, e o art. 54 do Estatuto Social da Conab que atribui ao Consad a responsabilidade da administração superior, além do artigo 1º do Regimento Interno, por ser uma diretriz de alta complexidade; e **E)** Por fim, diante de ser uma questão complexa, além dos diversos elementos substanciais que existem sobre a matéria, entendo que o Consad precisa analisar e se manifestar. Após a apresentação, o Presidente do Conselho deu início à análise da pauta: **1. DELIBERAÇÃO. 1.1 Direx/Diafi - DEL N.º 76/2020** - Autorizar alienação de ações, oriundas de participações minoritárias da Conab - Decreto nº10.432/2020. Após discussão da matéria, o Consad, por unanimidade, deliberou por **AUTORIZAR** a alienação de ações, oriundas de participações minoritárias da Conab, nos termos do Decreto nº10.432/2020. **1.2. Direx/Diafi - DEL N.º 77/2020** - Autorização para venda

direta à Prefeitura do Município de Francisco Beltrão/PR do imóvel de propriedade da Conab. Após a apresentação da matéria pelos senhores José Samuel, Diretor-Presidente, e Costa Neto, Diretor-Executivo da Diafi, e após os devidos esclarecimentos o Conselho, por maioria, deliberou por **AUTORIZAR** a Conab negociar a venda direta do imóvel para a Prefeitura do Município de Francisco Beltrão/PR, condicionada a apresentação pela referida Prefeitura de garantia real, no valor total da venda do imóvel, sendo obrigatória constar na escritura de venda deste imóvel uma cláusula estabelecendo a responsabilidade da Prefeitura quanto ao integral pagamento face ao seu longo prazo de amortização de 10 (dez) anos. Uma vez concluída a venda pela Conab, o Consad deve ser informado pela Direx. O Conselheiro Assis Xavier, representante dos empregados, registrou o voto contrário, em razão da Prefeitura oferecer a título de entrada do pagamento, um valor correspondente a apenas 4.63% do preço de venda, percentual inferior ao mínimo de 10% estabelecido no artigo 53 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, NOC. 10.901. Além desta restrição, impõem-se considerar os iminentes riscos jurídicos e a insegurança financeira provocadas pelas precárias condições financeiras dos municípios brasileiros decorrentes dos impactos da pandemia do Covid-19. O Conselheiro Assis expôs ainda o seu receio de que a Prefeitura pague apenas com o valor da entrada do imóvel, deixando de honrar as demais parcelas vincendas ao longo prazo de pagamento de 10 anos, extrapolando o mandato do atual prefeito, havendo a possibilidade de que o próximo prefeito não venha a honrar as parcelas vincendas na vigência do seu mandato, situação já ocorrida em outros imóveis da Conab colocados para a venda. **1.3. Direx/Diafi - DEL N.º 78/2020** - Aprovação das Demonstrações Financeiras referentes ao 3º Trimestre de 2020. O Sr. Goiazires, Superintendente da Sucon, apresentou ao Consad as Demonstrações Financeiras referentes ao 3º Trimestre de 2020. Em seguida, o Coaud e a Auditoria Independente apresentaram as suas análises, esclarecimentos e os pontos de atenção julgados relevantes trazer ao conhecimento do Consad. Após informados sobre as referidas Demonstrações Financeiras - DF, o Consad, por unanimidade, deliberou por: **a) SOBRESTAR** a aprovação das Demonstrações Financeiras referentes ao 3º Trimestre, tendo em vista o Plano de Ação que a Companhia vem adotando em relação às Demonstrações do exercício de 2019 até que sejam atendidas pela Direx as recomendações e solucionadas as pendências apontadas pelo Coaud e pela Auditoria Independente que são Órgãos Controle de Compliance e Governança e de Assessoramento ao Colegiado; **b) DETERMINAR** à Conab: **b.1)** que proceda a apuração de responsabilidade quanto ao não cumprimento do contrato pela empresa de Auditoria Independente, que atuou na Companhia durante o exercício de 2019; **b.2)** que dê celeridade ao cumprimento do Plano de Ação para a correção das DF de 2019, cuja resolução já foi inúmeras vezes reiterada pelo Conselho; e **c) DETERMINAR** à Auger que acompanhe a implementação das ações propostas constantes no Plano de Ação da Conab, além das recomendações reportadas pelas Auger e Auditoria Externa, sem prejuízos para a correção das DF relativas ao exercício de 2020 consoante a Nota Técnica COAUD nº 31/2020, posicionando ao





**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

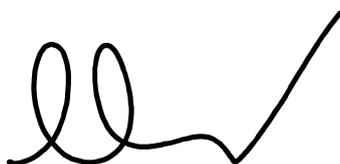
Colegiado do progresso das ações integrantes do aludido Plano de Ação. **1.4. Direx/Suorg- DEL N.º 80/2020** - Aprovar o Plano de Negócios para o exercício anual seguinte e a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades abrangendo, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos. Após apresentação do Plano de Negócios para o exercício anual seguinte e a estratégia de longo prazo, detalhadas no DEL N.º 80/2020, pelo Diretor-Presidente da Cia, o Sr. José Samuel, o Consad discutiu a matéria e, por unanimidade, deliberou por **APROVAR** e **DETERMINAR** para a Conab que atualize, até março de 2021, as metas estabelecidas embasadas por análises qualitativa e quantitativa tendo em vista que as apresentadas foram baseadas em premissas que não refletem o atual cenário com os impactos e as anomalias oriundas da pandemia, tornando imperiosa a sua reavaliação. **PRAZO DE RESPOSTA: 3ª ROCA DE 2021 (MARÇO).** **1.5. Consad/Coest - DEL N.º 79/2020** - Aprovação do Plano de Trabalho do Conselho de Administração para o ano de 2021. Após discussão da matéria, o Consad, **APROVOU**, por unanimidade, o calendário das suas reuniões para o ano de 2021 e do seu Plano de Trabalho. O Consad **DETERMINA** à Coest que, após a publicação do Estatuto Social da Conab, aprovado na AGE de 14/12/2020, alinhe o seu Plano de Trabalho as competências do Conselho em conformidade com o novo Estatuto Social. **1.6. Direx/Digep- DEL N.º 81/2020** - Proposta de postergação do prazo de implementação da Política de Indicação e Sucessão dos Administradores da Conab. Após discussão da matéria, o Consad, por unanimidade, deliberou por **SUSPENDER**, até 31 de dezembro de 2021, os efeitos e a aplicação da Política de Indicação e Sucessão da Conab, aprovada por meio da Resolução Consad N.º 43, de 11/12/2018, para fins de revisão e adequação para as regras a serem estabelecidas no Plano de Funções. **2. CONHECIMENTO. 2.1. ASSUNTOS DIVERSOS. 2.1.1. Auger - CON N.º 034/2020** - Análise do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício da Companhia, relativo ao terceiro trimestre de 2020. O Conselho tomou conhecimento sobre o comparativo do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício da Companhia entre o 3º trimestre de 2020 versus o 3º Trimestre de 2019. A Auger não apresentou o seu parecer face o sobrestamento das DF do exercício de 2019 consoante a deliberação consignada no item 1.3 supra. **3. FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA – Direx. 3.1. REUNIÕES ORDINÁRIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA. 3.1.1. Ata da 1.482ª Reunião Ordinária da Direx, de 3/11/2020.** Após exame da referida Ata, o Consad nada destacou. **3.1.2. Ata da 1.483ª Reunião Ordinária da Direx, de 11/11/2020.** Após exame da referida Ata, o Consad nada destacou. **3.1.3. Ata da 1.484ª Reunião Ordinária da Direx, de 17/11/2020.** Após exame da referida Ata, o Consad nada destacou. **3.2. REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA. 3.2.1. Ata da 280ª Reunião Extraordinária da Direx, de 4/9/2020.** Após exame da referida Ata, o Consad nada destacou. **3.2.2. Ata da 281ª Reunião Extraordinária da Direx, de 2/10/2020.** Após exame da referida Ata, o Consad nada destacou. **4. ACOMPANHAMENTO DO CONSELHO FISCAL E DOS COMITÊS E ORGÃOS VINCULADOS AO CONSAD. 4.1. ATAS DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DO**

**COMITÊ DE AUDITORIA. 4.1.1. Ata da 43ª Reunião Ordinária do Comitê de Auditoria, de 29/10/2020.** Após exame da referida Ata, o Consad nada destacou. **4.2. NOTAS TÉCNICAS DO COAUD. 4.2.1. Nota Técnica Coaud nº 29.2020 - SEI 12088026 SAS.** Após exame da referida Nota Técnica, o Consad nada destacou. **4.2.2. Nota Técnica Coaud nº 30.2020 - Cedidos - 21200.0029442020-97.** Após exame da referida Nota Técnica, o Consad nada destacou. **5. RELATÓRIOS. 5.1. RELATÓRIOS ESTATUTÁRIOS E LEGAIS. 5.1.1. Coest - Controle das determinações exaradas pelo Consad.** O Consad reitera a necessidade de atendimento de suas determinações no prazo estabelecido. **6. ACOMPANHAMENTO DO ATENDIMENTO ÀS DETERMINAÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – DET. 6.1. Digep/DET n.º 53/2020 - Ofício Interno Coest/Consad SEI N.º 12900336/2020 - Ações da Conab para retorno de funcionários Cedidos.** Determinação atendida. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Paulo Marcio, Presidente do Conselho de Administração da Conab, agradeceu a presença dos participantes e deu por encerrada a reunião, da qual eu, Regina Maria Pereira Gomide dos Reys, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos Conselheiros e por mim.



**PAULO MARCIO MENDONÇA ARAUJO**

Presidente



**EUDES DE GOUVEIA VARELA**

Conselheiro



**EDUARDO SAMPAIO MARQUES**

Conselheiro



**FRANCISCO DE ASSIS X. SEGUNDO**

Conselheiro



**HUMBERTO CÉSAR MOTA MACIEL**

Conselheiro



**MAXIMILIANO FERREIRA TAMER**

Conselheiro



**REGINA MARIA PEREIRA GOMIDE  
DOS REYS**

Secretária